



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Convencional LAC/LAT	12040000072/20	17/04/2020 17:36:09	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00341437-2 / FERNANDO GOMES RAMOS -ME		2.2 CPF/CNPJ: 23.786.243/0001-00	
2.3 Endereço: AREA IA BALAIEIRO, 0		2.4 Bairro: TEJUCO	
2.5 Município: JANUARIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.480-000
2.8 Telefone(s): (38) 9915-9685		2.9 E-mail: fernandogomesramos@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00341437-2 / FERNANDO GOMES RAMOS -ME		3.2 CPF/CNPJ: 23.786.243/0001-00	
3.3 Endereço: AREA IA BALAIEIRO, 0		3.4 Bairro: TEJUCO	
3.5 Município: JANUARIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.480-000
3.8 Telefone(s): (38) 9915-9685		3.9 E-mail: fernandogomesramos@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Terra Firme		4.2 Área Total (ha): 2,4938	
4.3 Município/Distrito: JANUARIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		4.5 Livro:	4.5 Folha: Comarca: JANUARIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 561.732	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.274.997	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		2,4938	
	Outro:		0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Caatinga			1,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			1,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Extração de areia em leito de rio		1,0000	
Total			1,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: área "Especial".

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data de formalização do processo: 17/04/2020

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2020

2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 1 (um) hectares, em Bioma Caatinga, visando a extração de areia para uso imediato na construção civil no município de Januária, MG.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel está situado em área de preservação permanente do Rio São Francisco e não possui vegetação nativa, apenas árvores isoladas. Já é uma área antropizada, onde a vegetação possui dificuldades em se reestabelecer.

A propriedade, inserida no Bioma Caatinga, possui área total de 2,4938 hectares, o que equivale a 0,03 módulos fiscais.

O município de Januária, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009) possui 59,71% de cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-68C8FB86411C4B979254E16819C14FF6

- Área total: 2,49 ha

- Área de reserva legal: 0,49 ha

- Área de preservação permanente: 0,03 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,49 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada () A área está em recuperação (X) A área deverá ser recuperada: 0,49 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: A Reserva Legal inscrita no CAR não está averbada em matrícula.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A Reserva Legal será recuperada através de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora a ser apresentado.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado deverá ser retificado no item "Área da Reserva Legal". O que será uma das condicionantes a ser atendidas pelo empreendedor, pois não haverá supressão de vegetação nativa no empreendimento em questão.

Decreto Estadual nº 47.749/2019: "Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

Por fim, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel para o processo administrativo nº 12040000291/19, com as informações dos documentos apresentados no processo em análise e com as imagens de satélite avaliadas.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área requerida está inserida dentro de área de preservação permanente e possui o tamanho de 1 (um) hectare. Está fortemente antropizada, sem vegetação nativa. Esta também não consegue se reestabelecer, mesmo em pontos onde não há mais a presença de distúrbios antrópicos.

A propriedade possui poucas árvores isoladas, que estão dispersas ao longo da propriedade. Dentre as espécies, as exóticas e invasoras apresentam quase a totalidade das espécies.

No local da intervenção serão instaladas as estruturas necessárias para realizar a dragagem de areia do Rio São Francisco, como o pátio de estocagem de areia, passagem da tubulação de recalque e os mecanismos de retorno da água para o rio, em APP.

A área do presente estudo está vinculada ao processo na ANM 830.130/2019. A área para dragagem de areia no Rio São Francisco é de 27,81 hectares.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

A área requerida apresenta:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não está inserida em Unidades de Conservação e nem em suas respectivas zonas de amortecimento.
- Área indígenas ou quilombolas: Sem sobreposição.
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento gerado pela Codanorte, seguem os dados abaixo:

- Atividades desenvolvidas: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
- Atividades licenciadas: O empreendimento ainda não possui atividades licenciadas junto ao Estado de Minas Gerais.
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC)
- Número do documento:

O licenciamento ambiental será realizado em âmbito municipal, pela Codanorte, nos termos da Deliberação Normativa Copam 213/2017.

Informa-se que a Codanorte é responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento e não pelas intervenções ambientais necessárias.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, a vistoria foi realizada de maneira remota. A decisão foi baseada tendo em vista que o processo não possui intervenção em vegetação nativa e que o processo em tela solicita a mudança da área autorizada pelo DAIA nº 0037056-D (Processo Administrativo nº 12040000291/19).

A propriedade não possui vegetação nativa e, conforme imagens de satélite, não ainda houveram intervenções na propriedade, nem mesmo na área autorizada pelo DAIA nº 0037056-D.

A alteração da área objeto deste requerimento, visando a instalação de estruturas necessárias para a exploração de areia no Rio São Francisco, pleiteia o deslocamento de, aproximadamente, 40 metros da área autorizada no DAIA nº 0037056-D.

4.3.1 Características físicas da área requerida:

- Topografia: Plano a suave ondulado (0 a 3º de inclinação conforme o IBGE)
- Solo: Neosolo Litólico Distrófico;
- Hidrografia: Está às margens do Rio São Francisco, na UPGRH SF9 (Rio Pandeiros).

4.3.2 Características biológicas da área requerida

- Vegetação: Está inserida no Bioma Caatinga, porém a área encontra-se desprovida de vegetação nativa.
- Fauna: Não foram verificadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na área, sendo que as espécies de ocorrência local estão registradas no Plano de Utilização Pretendida apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendedor apresentou estudo no qual relata a ausência de alternativas locais.

Considerando que a propriedade em análise não apresenta necessidade de supressão de vegetação, está antropizada e às margens do Rio São Francisco, entende-se que a área está adequada para receber a implantação da atividade em questão.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

4.5.1 Impactos ambientais:

Intervenção em área de preservação permanente;
Revolvimento do solo devido a trabalhos de terraplanagem para instalação do pátio e das vias de acesso;
Intensificação de processos erosivos devido a movimentação do solo;
Aumento de ruídos e partículas no ar;
Devolução da água para o rio com alguma contaminação;
Afugentamento da fauna.

4.5.2 Medidas mitigadoras:

Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária

não poderá escoar pelas margens).

Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.

Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Ressalva-se que poderão ser propostas outras mitigações no decorrer do processo de licenciamento ambiental.

6 Análise Técnica:

O requerimento para a intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em 1 hectare às margens do Rio São Francisco está de acordo com a documentação e estudos técnicos apresentados.

Tendo em vista que, conforme estabelecido pela entidade que fará o licenciamento ambiental em âmbito municipal (Codanorte), a presente análise visa apenas avaliar a intervenção a ser realizada e não a implantação do empreendimento. Esta, por sua vez, será analisada no processo do Licenciamento Ambiental Concomitante.

Considerando que a área já encontra-se desprovida de vegetação, os maiores impactos serão em decorrência do revolvimento do solo para a instalação das estruturas necessárias. Estes impactos poderão ser mitigados através de práticas de revegetação, curvas de nível e outras estruturas.

Ademais, deverá ser apresentado pelo empreendedor o CAR retificado onde conste o tamanho da área de reserva legal.

7 Conclusão:

Diante do exposto, sugerimos o deferimento do requerimento de intervenção em 1 (um) hectare de área de preservação permanente, sem geração de volume de produto/subproduto florestal, pleiteado pelo empreendimento Fernando Gomes Ramoss – ME, na Fazenda Terra Firme, Januária, MG.

Caso haja o deferimento desta autorização para intervenção ambiental, a mesma só será válida após obtenção da LAC.

8 Condicionantes:

-Apresentar o Cadastro Ambiental Rural com as dimensões da Reserva Legal: 30 dias a partir da emissão do DAIA

-Apresentar, para o órgão ambiental competente, o DAIA nº 0037056-D

Comunicar sobre a decisão do licenciamento ambiental: 180 dias a partir da emissão do DAIA

Caso haja o deferimento desta autorização para intervenção ambiental, a mesma só será válida após obtenção da LAC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 08/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000072/20, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão da vegetação nativa em 1,00 hectare, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Terra Firme, município de Januária/MG, tendo como requerente Fernando Gomes Ramos – ME, com o objetivo de extração mineral de areia no leito do Rio São Francisco.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Estado de Minas Gerais e nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A atividade a ser desenvolvida na área enquadra-se como sendo de interesse social. Segundo a Resolução CONAMA nº 369/2006:

“Art. 2º - O órgão ambiental competente somente podera autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento

Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

...

II - interesse social:

...

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente”.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, também determina em seu art. 3º, II, f, que a extração de areia é uma atividade consideradas de interesse social, bem como a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu art. 8º.

Ressalte-se que o licenciamento ambiental será realizado em âmbito municipal, pela Codanorte, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sendo o IEF responsável pela autorização da intervenção ambiental requerida.

Dessa forma, não há óbice legal frente ao requerimento do empreendedor, razão pela qual opino pelo DEFERIMENTO da intervenção em APP, sem supressão da vegetação nativa em 1,00 ha.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

O empreendedor deverá cumprir todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do processo supracitado, bem como as condicionantes impostas no mesmo.

Ainda, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de maio de 2020